

COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**



FUNERAIS

(Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro de 2021)

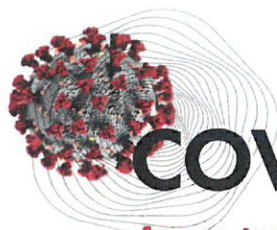
DESPACHO

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto nº. 6-B/2021, de 13 de janeiro, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 3-A/2021, de 14 de janeiro, onde são aprovadas um conjunto de medidas restritivas com vista a inverter o crescimento acelerado da pandemia.

Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar em matéria de realização de funerais, que se encontra agora definido pelo artigo 29º., do acima referido Decreto nº. 3-A/2021

Nesse sentido, DETERMINO:

1. A fixação de um limite máximo de 20 (vinte) pessoas na realização de funerais no Cemitério Municipal de Moimenta da Beira;
2. Que, do limite fixado nos termos do número anterior, conforme determina o nº. 2, do referido artigo 29º., não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral do cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
3. A proibição de aglomerados de pessoas, devendo ser respeitado o controlo das distâncias de segurança, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.



COVID-19

**Agora, temos mesmo que
cuidar uns dos outros.**

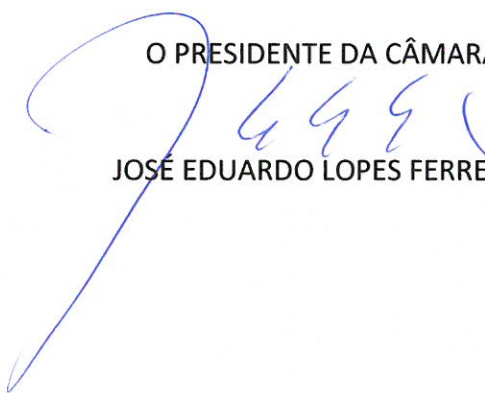


O presente Despacho tem efeitos imediatos, sem prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

MOIMENTA DA BEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA